



## CONJUNTURA

### Contribuições previdenciárias 2

No grupo das medidas estruturais para combater o déficit previdenciário figuram mudanças no sistema de incentivos para a contribuição, via alterações nas legislações previdenciária e trabalhista. Exploramos aqui duas questões estruturais: a primeira, ligada ao próprio caráter de repartição simples predominante no sistema de seguridade social brasileiro. Isto é, o fato de o empregado não perceber ligação estreita entre contribuição presente e benefícios a serem auferidos no futuro, inibe sobremaneira a contribuição. A recente introdução do fator previdenciário busca corrigir gradual e parcialmente, este tipo de distorção.

No que tange o terreno da legislação trabalhista, existem inúmeras sinergias com a Previdência a serem exploradas. Por exemplo, direitos trabalhistas são independentes do caráter legal da relação de trabalho assumida. Os empregados informais têm a prerrogativa de cobrar a posteriori seus direitos na Justiça do Trabalho. O resultado é que as firmas honram por antecipação os direitos devidos levando a uma alta efetividade dessas cláusulas no setor informal do mercado de trabalho brasileiro. O clichê associado a esta situação é o seguinte: "existem mais relações entre os empregados informais e a CLT do que supõe o INSS".

O INSS é um agente grande, que ao contrário do *Big Brother* de Orwell não tem olhos por toda parte. Ao passo que no anonimato microeconômico, firmas e trabalhadores chegam a acordos mutuamente vantajosos à custa dos cofres públicos. Cabe ao Estado reduzir este espaço de arbitragem através de mudanças de incentivo à contribuição, aí incluindo prêmios, punições e aumento da quantidade de informação existente no sistema.